



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

KARINA DE ALMEIDA MENDES

FILIAÇÃO.....: OSMAR DE ALMEIDA MENDES

ANA MARIA DOS SANTOS MENDES

NASCIMENTO.....: 10/08/1994

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: CURITIBA - PR

DOCUMENTO.....: C. I. 129644460 18/02/2010 SESP PR

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 092.686.729-60

CNH:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PR - 18/06/2010

Alexs Pereira de Lima Junior
Suplemento Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.964.446-0



POLEGAR DIRETO



Karina de Almeida Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.964.446-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/02/2010

NOME: KARINA DE ALMEIDA MENDES

FILIAÇÃO: OSMAR DE ALMEIDA MENDES

ANA MARIA DOS SANTOS MENDES

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, UBERABA

C.NASC=27756, LIVRO=83A, FOLHA=54

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1933 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

207.80743.87-8

NÚMERO

4638775

SÉRIE

003-0

UF

PR

Karina de Almeida Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CAIXA DA MOTO DO BRASIL